

Concede benefícios do Indusporã à empresa GLOBALMAX INDÚSTRIA PLÁSTICA LTDA.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 22, de 15 de abril de 2005, e considerando o parecer favorável do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CONDECON.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica concedido à Empresa GLOBALMAX INDÚSTRIA PLÁSTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 12.645.814/0003-24 os seguintes benefícios:

d) A doação de 01 (Hum) lote de terra identificado pela “Área B” com 21.990 m² determinado pela fração ideal da área total de 121.970 m² da Fazenda Carambola situado as margens da Rodovia Federal 463 a 850,00 metros do trevo de acesso ao Distrito de Sanga Puitã, área urbana de propriedade do Município de Ponta Porã-MS registrado sob matrícula de n. 28.999 no CRI desta cidade.

Art. 2º - A empresa GLOBALMAX INDÚSTRIA PLÁSTICA LTDA obriga-se a instalar seu parque industrial, bem como, iniciar suas atividades no prazo de 12 (doze) meses a contar da publicação do presente Decreto, mediante a apresentação do projeto de arquitetura, cronograma da obra, implantação e funcionamento do empreendimento, sob pena de revogação da doação e reversão do bem ao patrimônio do Município de Ponta Porã-MS.

Art. 3º - O incentivo do INDUSPORÃ concedido através do presente Decreto poderá ser revogado por ato unilateral do Poder Executivo Municipal, caso não atendidas as determinações do artigo 11º do Decreto Municipal 4.894/2005 e artigo 2º deste Decreto.

Art. 4º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã-MS, 12 de dezembro de 2018.

Helio Peluffo Filho
Prefeito Municipal

Lei

LEI Nº 4.385, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

“Institui a “Semana do Doador de Sangue, Órgãos e Medula Óssea” no Município de Ponta Porã e dá outras providências”.

Autor: Vereador Jelson Bernabé.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Ponta Porã, a “Semana do Doador de Sangue, Órgãos e Medula óssea”, a ser celebrada no dia 06 de outubro, visando às seguinte metas:

I – esclarecer e incentivar à doação de sangue, órgãos, medula óssea e outros tecidos e células;

II – estimar ações coordenadas entre Poder Público, iniciativa privada, organizações da sociedade civil, demais entidades e membros da comunidade para elevação do número de doadores de sangue, órgãos, medula óssea e outros tecidos e células; e

III – incentivar a expansão e especialização das políticas e serviços públicos municipais e atrair equipes habilitadas, para viabilização e facilitação da remoção de órgãos, tecidos e substâncias humanas para fins de transplante, enxerto, pesquisa e tratamento, bem como a coleta, processamento e transfusão de sangue e seus derivados, na forma da lei.

Parágrafo único. A data de que trata esta Lei será incluída no calendário oficial de eventos do Município.

Art. 2º - Durante a “Semana do Doador de Sangue, Órgãos e Medula Óssea” as escolas municipais poderão promover ações educativas, como teatros, palestras, encontros e seminários para esclarecerem sobre a importância da doação voluntária de sangue, órgãos, medula óssea e outros tecidos e células.

Parágrafo único. Fica autorizada a Administração Pública Municipal, na Semana de que trata esta Lei, a distribuir cartazes e elementos educativos, em estabelecimentos de acesso ao público em Ponta Porã, para incentivo a doação de sangue, órgãos, medula óssea e outros tecidos e células, nos moldes do “Outubro Rosa”.

Art. 3º - Além da “Semana do Doador de Sangue, Órgãos e Medula Óssea”, o Poder Público poderá desenvolver campanha permanente de divulgação, conscientização e estímulo à doação por meio de seus agentes de saúde, nas visitas realizadas às residências dos moradores de Ponta Porã e outros domicílios.

Art. 4º - Para divulgação permanente da campanha poderá ser fixado, em local visível ao público, como salas de espera em estabelecimento do Sistema Municipal de Saúde, cartazes de incentivo à doação de sangue, órgãos, medula óssea e outros tecidos e células, além de informativos sobre requisitos e condições aos procedimentos relacionados.

Parágrafo único. Respeitados os termos da com cessão, o Poder Público poderá veicular arte gráfica informativa no interior das unidades integrantes da frota de coletivos destinada ao transporte público municipal, para promoção dos objetivos desta Lei.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contratos, convênios e instrumentos correlatos com a União, Estados e entidades da administração pública indireta, federal, estadual e municipal, entidades particulares e organizações da sociedade civil, visando os objetivos pretendidos nesta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 12 de dezembro de 2018.

Helio Peluffo Filho
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.384, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

“Institui o “Programa Bairro Empreendedor” no âmbito do Município de Ponta Porã e dá outras providências”.

Autor: Vereador Adãozinho Dauzacker

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o “Programa Bairro Empreendedor” no Município de Porã, a ser desenvolvido pelo Poder Público Municipal.

Art. 2º - O Programa de que trata o art. 1º tem por objetivos:

- a) Fortalecer os núcleos comerciais nos bairros e contribuir com desenvolvimento econômico em todas as regiões do Município;
- b) Apoio às atividades informais no sentido de garantir sua inserção no mercado formal;
- c) Facilitar o financiamento das atividades econômicas, notadamente para as micro, pequenas e médias empresas já instaladas, favorecendo sua competitividade e seu fortalecimento no mercado globalizado;
- d) Promoção da formação e qualificação profissional adequada às necessidades atuais e futuras dos diferentes segmentos econômicos para desempregados, empregados e empreendedores;
- e) Reduzir nível de desemprego;
- f) Aproximar os pequenos comerciantes a Prefeitura Municipal, incorporá-las ao esforço comum de desenvolvimento local e regional;
- g) Expansão e crescimento das atividades comerciais nos bairros;
- h) Incentivar o estreitamento de relações entre universidades e comunidade, trocando conhecimento em forma de assessoria e de consultoria às micro e pequenas empresas, tanto urbanas quanto rurais, assim como a áreas sociais;
- i) Criação de novos pontos de comércio, para geração de emprego e renda nos locais próximos da moradia dos trabalhadores;
- j) Aprimoramento tecnológico e incremento da inovação em produtos e processos dos pequenos negócios, oportunizando condições iguais de competitividade e maior acesso ao mercado;
- k) Troca sinérgica de experiências entre os vários empreendedores dos bairros facilitando na resolução de problemas e na busca conjunta de soluções como:
 - compras conjuntas, contratações coletivas, formulação de políticas públicas de incentivo aos pequenos negócios, entre outros;
- l) Formação de APLs – Arranjos Produtivos Locais, unindo empreendedores da mesma cadeia produtiva e de bairros distintos para busca de apoio e recurso não reembolsáveis, como forma de solucionar problemas comuns e fortalecer os pequenos negócios;
- m) Organização dos pequenos negócios dos bairros, para que no mês de novembro, durante a SGE - Semana Global do Empreendedorismo, possam se organizar em uma Feira de Inovação, apresentado produtos diferenciados e com condições de venda para outras cidades, Estados e país;
- n) Organização de produtos e serviços dos bairros, em vista da criação de um selo de qualidade de produto artesanal e sustentável, produzindo sob condições de apoio especiais e com reconhecimento das Instituições Municipais, Estaduais e Federais;
- o) Estimular a cultura empreendedora;
- p) Capacitar e qualificar profissionais autônomos, grupos produtivos, microempreendedores formais e informais;
- q) Promover o empreendedorismo, o associativismo e o cooperativismo;
- r) Proporcionar acesso ao microcrédito assistido;
- s) Viabilizar o encaminhamento dos trabalhadores locais ao mercado de trabalho;

Art. 3º. A Administração Municipal fica autorizada a celebrar convênios, parcerias e outros instrumentos de cooperação para a promoção de ações de empreendedorismo, com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como com as empresas e instituições privadas e órgãos não-governamentais, visando ao apoio e à solidariedade no acompanhamento, execução e avaliação das ações decorrentes desta Lei.

Art. 4º - Fica instituído no âmbito do Município o “Dia do Bairro Empreendedor”, a se comemorado anualmente em 5 de outubro.

§1º O “Dia do Bairro Empreendedor” será lembrado com destaque e amplamente divulgado à população em geral, com ações a serem desenvolvidas durante a semana do dia 05 de outubro, ficando o Poder Público Municipal autorizado através das Secretarias Municipais competentes, a estabelecer e organizar calendário de procedimentos informativos e educativos sobre a cultura empreendedora e sua importância para a sociedade em geral.

§2º A comemoração ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Ponta Porã.

Art. 5º Para o cumprimento dos objetivos desta Lei, o Poder Público Municipal poderá:

- a) Promover palestras, cursos, oficiais, conferências, campanhas junto às associações de moradores, sindicatos, escolas, igrejas e outros segmentos da sociedade civil, que venham prover informações sobre a cultura empreendedora;